



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 61 REF.: PROJETO DE LEI N° 52/2020

AUTORIA: Luciano Mega

ASSUNTO: - PROJETO DE LEI N° 52/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, COMO POLÍTICA PÚBLICA, O PROGRAMA EMERGENCIAL DE COMBATE À COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão, da lavra do Nobre Vereador Luciano Mega, tem por objetivo instituir, no município de Ribeirão Preto, como política pública, o programa emergencial de combate à COVID-19 e dar outras providências.

Conforme consta na justificativa que acompanha o referido Projeto de Lei, o mesmo tem como objetivo "garantir ao município uma política pública econômica e eficaz em razão do período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus - Covid 19."

Compulsando o aspecto formal da propositura analisada, verifica-se que é pertinente a Projeto de Lei.

A respeito da iniciativa, conveniente transcrever o que dispõe o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Preto:

"Art. 38 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica." (g.n.)

Portanto, iniciativa regular.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Conforme consta na justificativa, o escopo do Projeto em análise é, tão somente, autorizar o Poder executivo instituir, no município de Ribeirão Preto, como política pública, o programa emergencial de combate ao COVID-19, que terá efeito imediato no apoio os munícipes e seus familiares no momento de maior necessidade e, contribuindo na dinamização da economia, em colaboração para o enfrentamento dos efeitos gerais da crise em curso

Como se nota, a matéria objeto da Propositura em análise refere-se a assuntos de interesse local, sendo, portanto, conveniente destacar o disposto no inciso I, alínea "a" do artigo 8º da lei Orgânica Municipal:

"Art. 8º. - **Cabe à Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado na letra "b" deste artigo, dispor sobre as matérias de competência do Município e, dentre outras atribuições, especialmente:

a) - **COMPETÊNCIA GENÉRICA**

I - **legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que couber;**" (g.n.)

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Nobre Edil, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, constitucional, justiça e redação.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER é FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2020.


MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente


MAURÍCIO - VILA ABRANCHES
Vice-Presidente


MAURÍCIO VILA ABRANCHES

MAURÍCIO GASPARINI